|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS** | Atende plenamente a exigência? | Consta do processo? Indicar em quais fls. |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? | Resposta |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| Há Análise de Riscos?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| Há termo de referência?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Resposta |  |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[[13]](#endnote-13) | Resposta |  |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[[14]](#endnote-14) | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[15]](#endnote-15) | Resposta |  |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[[16]](#endnote-16) | Resposta |  |
| Foi juntada aos autos consulta à Secretaria de Fazenda a respeito de créditos não quitados junto aos órgãos e entidades municipais?[[17]](#endnote-17) | Resposta |  |
| Houve a autorização da autoridade competente?[[18]](#endnote-18) | Resposta |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[[19]](#endnote-19) | Resposta |  |

1. Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-1)
2. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. [↑](#endnote-ref-2)
3. Art. 18 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

   Obs.: os incisos obrigatórios são:

   “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

   [...]

   IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

   [...]

   VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

   [...]

   VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

   [...]

   XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-5)
6. Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

   Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-9)
10. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. [↑](#endnote-ref-10)
11. Art. 72, I, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 112, IX do Decreto Municipal n° 3884/2024; art.155 do Decreto Municipal n° 3884/2024. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 95, III, do Decreto Municipal n° 3884/2024. [↑](#endnote-ref-15)
16. Art. 72, V, da Lei 14133/21.

    Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

    a) SICAF;

    b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

    c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21). [↑](#endnote-ref-16)
17. Obs.: Atente-se que a consulta é meramente informativa, de modo que a existência de pendências não impede a contratação. [↑](#endnote-ref-17)
18. Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 112º, XII, do Decreto Municipal n°3884/2024 [↑](#endnote-ref-18)
19. Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 113 e art. 153, III, do Decreto Municipal n°3884/2024 [↑](#endnote-ref-19)